BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

11.06.03
A Presidência
p/ Conhecimento

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 007/2003, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 007, de 10 de junho de 2003, que "ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Constituição Federal ao tratar sobre Política Urbana é cristalina ao destacar no art. 182, *verbis*:

> *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."*

O dispositivo antes citado traz em seu § 2º que a propriedade deve cumprir função social.

Em dispositivos anteriores, art. 30, VIII, a Carta Magna preceitua que compete aos Municípios "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*"

O Município de Boa Vista passou a sofrer dos problemas que atingem os grandes centros, pois a realidade urbana já destaca imóveis com testada e tamanho inferiores ao mínimo exigido pela Lei 244/91 – Plano Diretor em seu art. 79 caput. Na maioria das vezes é comprovada que a existência do imóvel é anterior, em muito, da promulgação da antes citada Lei.

Portanto, visando cumprir na integra os dispositivos constitucionais mencionados, o Município de Boa Vista tem buscado o aprimoramento permanente de suas funções, na ânsia de atingir o interesse social.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1711 – Gabinete da Prefeita
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

O Projeto ora apresentado é medida tomada no intuito primordial de regularizar as situações existentes, promovendo a função social da propriedade.

A Legislação Federal reguladora do parcelamento urbano, Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei 9.785, de 29 de janeiro de 1999, especifica como área mínima de lote urbano 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), critério acatado na integra no projeto em foco.

Destarte, o presente Projeto, busca a regularização de situações de fato existente, e a implantação de uma política urbana associada aos anseios da comunidade e as necessidades do Município.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 007/03, seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Teresa Jucá
Prefeita

BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 007, de 10 de Junho de 2003

"ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e sancionou a seguinte

LEI:

Art.1º - O Art 79 da Lei nº 244 de 06 de Setembro de1991, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º fica autorizado o Poder Público Municipal a regularizar os imóveis edificados ou desmembrados de fato, com área inferior a exigida no Caput do art. 79"; respeitando o tamanho mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º o art. 83 da Lei 244 de 06 de Setembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 da área total do projeto de parcelamento, ficam destinado as áreas publicas, as seguintes percentagens mínimas":

I – *10% (dez por cento) nos casos de desmembramentos com áreas superiores a 8.000 m2 (oito mil metros quadrados), para áreas institucionais. (N.R.)*

II – *35% (trinta e cinco por cento) nos casos de loteamento assim distribuídos:*

a) *15% (quinze por cento) para as vias de circulação;*
b) *10% (dez por cento) da área líquida, para o sistema de lazer; (N.R.)*
c) *10% (dez por cento) da área líquida, para as áreas institucionais (N.R.)*

art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Vista 10 de Junho de 2003

Maryvalda Bassal de Freire
OAB-CE 4169 OAB-RR 036/A
Secretária de Justiça

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 06 / 02 / 03

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o presente Projeto de Lei nº 007/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual altera os arts.79 e 83 da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991- Plano Diretor.Manifestamos- nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é Legal e Constitucional, conforme dispõem os arts.30, inciso VIII e 182 da Constituição Federal, combinados com o art.15, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Rúben da Silva Bento
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor relator, Vereador Ruben da Silva Bento, que dispõe sobre o Projeto de Lei nº 007/2003, de autoria do Poder Executivo o qual **Altera os Arts. 79 e 83 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA , COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 10 JUNHO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORAVÉL**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos o presente Projeto de Lei nº 007/03, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual altera os arts. 79 e 83 da Lei nº 244/91 e Dá Outras Providências.
Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que além de ser legal e constitucional, o mesmo visa à regularização de imóveis que se encontram com testada e tamanhos inferiores ao mínimo exigido pela Lei nº 244/91- Plano Diretor em seu art. 79 caput.

É o Parecer, s.m.j.

Otoniel Ferreira de Souza
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, que dispõe sobre o Projeto de Lei nº 007/2003, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, o qual **Altera os arts. 79 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2003.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

WALTEIR ALVES PINTO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO WALTEIR ALVES PINTO E RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007 DE 10 DE JUNHO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORAVÉL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2003.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

WALTEIR ALVES PINTO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Emenda Modificativa nº 01

Proponho que seja modificada a redação do inciso I, do art. 83, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, alterada no art. 2º do presente Projeto de Lei nº 07, de 10 de junho de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-

"I- 10% (dez por cento) nos casos de desmembramento com áreas superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), para áreas institucionais (N.R)".

Justificativa-

O inciso I do art.83 da Lei nº 244, exigia ao proprietário de uma quadra de até 8.000m² que por ocasião de seu desmembramento fosse destinado 10% da referida área para o Município.
É impraticável que seja destinado 800m² de uma área desmembrada em favor do Município, cuja área seja considerada institucional. Por essa razão, propomos a presente Emenda modificativa, aumentando o percentual de 8.000m² para 20.000m² que corresponderá uma área de 2.000m², suficiente para instalação de um próprio público ou seja uma escola, creche, posto médico e etc....

Otoniel Ferreira de Souza
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa 01

Autora da Emenda: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 24 DE SETEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PPS**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PPS**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

Aprovada em votação simbólica

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do vereador Otoniel Ferreira de Souza

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

Nos termos do Art. 119, § 5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja modificada a redação do § 3º, do art. 79, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, acrescido no art. 1º do presente Projeto de Lei nº 007, de 10 de junho de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regularizar os imóveis edificados ou desmembrados de fato, com área inferior à exigida no caput do art. 79 desta Lei".

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei é fruto da análise profunda por corretores de imóveis, membros do Conselho Imobiliário Municipal e Oficial do Registro de Imóveis desta capital, os quais sugeriram a apresentação de emenda alterando o projeto que altera o Plano Diretor da cidade de Boa Vista, nos arts 79 e 83 da Lei 244/91.

Ocorre, entretanto, que 95% (noventa e cinco) por cento dos imóveis já edificados ou desmembrados não atingem os 125m^2 contidos no parágrafo 3ºda lei.

A Emenda visa tão somente adequar na Lei os benefícios aos proprietários desses imóveis que vários anos percorreram os corredores da Prefeitura em busca de regularem suas propriedades e não conseguiram.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 15 de Setembro de 2003.

Otoniel Ferreira de Souza
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda: modificativa nº 02/2003

Autor: Vereador Otoniel F. de Souza.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 24 DE SETEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PPS**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PPS**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

Aprovado em 1ª votação

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Emenda Aditiva

Proponho que seja acrescentado o § 4°, ao art. 79 de Lei 244 de 06 de setembro de 1991 referido no art. 1°, do presente Projeto de Lei n° 007, de 10 de junho de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4° - A autorização contida no § 3° do presente Projeto de Lei terá vigência de 02 (dois) anos a partir de sua publicação".

Justificativa-

É de conhecimento público que existem na cidade de Boa Vista centenas de imóveis particulares com suas edificações em desacordo com o art. 79 parágrafo 3° da Lei 244 de 06/09/91 e o art. 4°, inciso II da Lei 6766/79. Para exemplificar cito a Av . Jaime Brasil, coração comercial de Boa Vista, dezenas de outros prédios localizados na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes em frente ao DETRAN, edificados sem quaisquer embargos por parte da Prefeitura de Boa Vista e vendidos a terceiros de boa fé que não conseguem regularizar seus imóveis por impedimento de Lei.

O Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, criado pela Lei 10.257 de 10/07/2001 em seu artigo diz:

"Artigo 5° Lei Municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1° Considera-se subutilizado o imóvel:

I- cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente."

O Poder Público Municipal com o advento do Presente Projeto de Lei visa tão somente regulariza os imóveis já edificados ou desmembrados de fato em desobediência a referida lei:

Diante do acima exposto propomos a presente emenda com prazo de vigência, evitando se assim que usem a presente lei para descaracterizar nossa cidade transformando- a em corrotela.

Otoniel Ferreira de Souza
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda: Aditiva nº 01/2003

Autor: Vereador Otoniel F. de Souza.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 24 DE SETEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PPS**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PPS**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

Aprovado em 1ª votação

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2003, que dispõe sobre: Altera os arts. 79 e 83 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 24 DE SETEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PPS**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PPS**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 007, DE 10 DE JUNHO DE 2003.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – O Art. 79 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido do §, com a seguinte redação:

§ 3° - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regularizar os imóveis edificados ou desmembrados de fato, com área inferior a exigida no Caput do art. 79 desta Lei.

§ 4° - A autorização contida no § 3° da presente Lei terá vigência de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 2° – O Art. 83 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 – Da área do projeto de parcelamento, ficam destinado as áreas públicas, as seguintes percentagens mínimas".

I – 10% (dez por centos) nos casos de desmembramentos com áreas superiores a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), para áreas institucionais. (N.R.).

II – 35% (trinta e cinco por cento) nos casos de loteamento assim distribuídos:

a) 15% (quinze por cento) para as vias de circulação;

b) 10% (dez por cento) da área líquida, para o sistema de lazer; (N.R.)

c) 10% (dez por cento) da área líquida, para as áreas institucionais (N.R)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 24 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 191/2003

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 007/02 e 044/03, de autoria do Poder Executivo e da Vereadora Odete Irene Domingues, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 24 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
PROTOCOLO
Em 02/10/03
Horas 08:45
SEMAD

LEI Nº 704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O Art. 79 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido do §, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regularizar os imóveis edificados ou desmembrados de fato, com área inferior a exigida no Caput do art. 79 desta Lei.

§ 4º - A autorização contida no § 3º da presente Lei terá vigência de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 2º – O Art. 83 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 – Da área do projeto de parcelamento, ficam destinado as áreas públicas, as seguintes percentagens mínimas".

I – 10% (dez por centos) nos casos de desmembramentos com áreas superiores a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), para áreas institucionais. (N.R.).

II – 35% (trinta e cinco por cento) nos casos de loteamento assim distribuídos:

a) 15% (quinze por cento) para as vias de circulação;
b) 10% (dez por cento) da área líquida, para o sistema de lazer; (N.R.)
c) 10% (dez por cento) da área líquida, para as áreas institucionais (N.R)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2003.

TERESA JUCÁ
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1097

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quinta-feira
16 de outubro
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA OS ARTS. 79 E 83 DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 79 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido do §, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regularizar os imóveis edificados ou desmembrados de fato, com área inferior a exigida no Caput do art. 79 desta Lei.

§ 4º - A autorização contida no § 3º da presente Lei terá vigência de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 2º - O Art. 83 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 83 - Da área do projeto de parcelamento, ficam destinado as áreas públicas, as seguintes percentagens mínimas".

I - 10% (dez por centos) nos casos de desmembramentos com áreas superiores a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), para áreas institucionais. (N.R.).

II - 35% (trinta e cinco por cento) nos casos de loteamento assim distribuídos:
a) 15% (quinze por cento) para as vias de circulação;
b) 10% (dez por cento) da área líquida, para o sistema lazer; (N.R.)
c) 10% (dez por cento) da área líquida, para as áreas institucionais (N.R)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente Suplente do Conselho Imobiliário Municipal, Excelentíssimo Vice-Prefeito do Município de Boa vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os incisos I a III do art. 1º da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, faz saber que o Conselho Imobiliário Municipal em sua Ata nº 143 da Reunião ordinária, realizada em 10 de Outubro de 2003, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dele constando; a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuídas a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Art. 2.º Entende-se por condomínio - as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si destinadas a fins residenciais ou não -residenciais, que poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituíra, cada unidade, propriedade autônoma.

Art. 3.º Nos casos de terrenos não edificados onde o proprietário desejar erigir condomínios, devem ser observados o seguinte:

§ 1.º Em sendo condomínios horizontais, casas térreas ou assobradadas será descriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e, também, aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem como a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades.

§ 2.º Quando de condomínios verticais, edifícios de dois ou mais pavimentos, será discriminada a parte do terreno ocupada como edificação, aquela que eventualmente for reservada como de utilização exclusiva, correspondente às unidades do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;

§ 3.º Em ambos os casos devem ser discriminados as partes do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares, bem como as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias de acesso ou para as unidades entre si.

§ 4.º Os projetos de condomínios devem trazer determinadas as áreas comuns de utilização de todos os condôminos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2003

Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeito de Boa Vista
Presidente Suplente do CIM

Erci de Moraes
Secretário Executivo do CIM

Otoniel Ferreira de Souza
Conselheiro do CIM

Ivo Rodrigues Cantenhede Filho
Conselheiro do CIM

Maryvaldo Bassal de Freire
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL.

O Presidente Suplente do Conselho Imobiliário Municipal, excelentíssimo Vice-Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os incisos I a III do art. 1° da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, e considerando o que dispõe o § 1° do art. 13 do Decreto n° 944, de 16 de abril de 1990 e ainda considerando a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal em sua 143ª reunião ordinária, realizada em 10 de outubro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1°. As reuniões ordinárias do Conselho Imobiliário Municipal, realizar-se-ão a cada segunda feira do mês, às 16:00h.

Parágrafo único: Caso ocorra à incidência de feriado ou ponto facultativo na segunda feira, as reuniões ordinárias dar-se-ão no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Presidente do Conselho Imobiliário Municipal
Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1° E 2° DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991, DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL.

O Presidente Suplente do Conselho Imobiliário Municipal, excelentíssimo Vice-Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os incisos I a III do art. 1° da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, faz saber que o Conselho imobiliário Municipal em sua 144ª reunião ordinária, realizada em 13 de outubro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1°. O artigo 1° da Resolução n° 03, de 09 de Fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

As pretensões para Título Definitivo no perímetro urbano de Boa Vista, somente serão atendidas nos casos de lotes com áreas inferior a 3.00 m² (três mil metros quadrados), e de loteamento ou desmembramento aprovados, preenchidas as exigências das Leis Municpais e federal.

Art. 2°. Da mesma Resolução passarae a vigorar com a seguinte redação:

Além do que dispõe a Lei Federal, considera-se loteamento as áreas de terra superiores a 3.000m² (três mil metros quadrados).

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Presidente do Conselho Imobiliário Municipal
Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N°129/E, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

DENOMINA DE COMPLEXO TURÍSTICO MELQUÍADES FRANÇA - "MAJOR FRANÇA" O BEM MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e,

Considerando o dever cívico de reconhecimento e homenagem à memória daqueles cujo trabalho se constitui um legado para as novas gerações,

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana*- Editoras Gráficas**

Considerando o destaque do Sr. MELQUÍADES FRANÇA, mais conhecido por MAJOR FRANÇA, como pioneiro na construção da comunidade boa-vistense,

DECRETA:

Art. 1°. - Fica denominado COMPLEXO TURÍSTICO MELQUÍADES FRANÇA - "MAJOR FRANÇA" o bem municipal localizado na interseção da Av. Mário Homem de Melo com a Av. Venezuela, seguindo pela Av. Vereador Estácio Melo até a Rua Irineu Lucena, no Bairro Mecejana.

Art. 2° - O COMPLEXO TURÍSTICO MELQUÍADES FRANÇA - "MAJOR FRANÇA" compreende:

I - na Av. Venezuela:
a) 01 boxe para banca de revista;
b) 02 boxes para lanche com banheiro;
c) 01 boxe para escritório da COTAPE (taxistas);
d) 01 abrigo para os passageiros
e) 24 bancos;
f) Calçada com canteiros de plantas.

II - na Av. Vereador Estácio Melo:
a) 02 boxes para lanche com banheiros;
b) Parque Infantil;
c) Aparelhos para ginástica;
d) 48 bancos;
e) Calçada com canteiro de plantas.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 134 - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor da Diretoria da Guarda Municipal:

Ao GDA/MU 2C NII - Emerson Fabrício Barros, por ter no dia 28/09/03, quando escalado de serviço na Praça das Águas, o mesmo estava com sintomas de embriagues, sem ter sido constatado pelo médico, o referido guarda adentrou no PB-02 que funciona num trailler, o mesmo urinou em um copo e jogou o copo com urina ao lado do trailler, na presença de todos que estavam de serviço no PB-02, o referido guarda foi mandado embora para sua residência pelo fiscal de dia, ter dado mal exemplo aos seus companheiros de farda, ter negligenciado a execução de uma ordem, ter faltado várias vezes ao serviço e instrução, ser insensível aos conselhos desta Direção no que se refere ao serviço e já ter sido advertido por falta desta natureza (nº4,6,14,16,18,24,27,39,52,77,80,81,83 e 95 do Anexo I, com atenuante do nº 1 do Art. 15 e agravante do nº 2 e letras "a" e "b" do nº 4 do Art. 16 tudo do RDGM). Transgressão grave fica repreendido e permanece no comportamento "BOM".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 13 de outubro de 2003.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 135 - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor da Diretoria da Guarda Municipal:

Ao GDA/MU 2C NII - Miguel Fernandes de Souza, por ter no dia 26/09/03, quando escalado de serviço no Hospital Infantil, ter desrespeitado o GDA/MU 1C NI- Jader Figueira de Andrade Ch.Div.de Material, que foi ao Posto acima citado verificar o que tinha acontecido com o Rádio de Comunicação(HT), o GDA Miguel, saiu da sala onde estavam conversando, usando palavra de baixo calão "porra", na presença do fiscal de dia, ter dado mal exemplo aos seus companheiros de farda, ter negligenciado a execução de uma ordem, ter faltado várias vezes ao serviço e instrução, ser insensível aos conselhos desta Direção no que se refere ao serviço e já ter sido advertido por falta desta natureza (nº4,6,14,16,18,19,21,39,63,77,80,81 e 83 do Anexo I, com atenuante do nº 1 do Art. 15 e agravante do nº 2 e letras "a" e "b" do nº 4 do Art.16 tudo do RDGM). Transgressão média fica repreendido e permanece no comportamento "BOM".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 13 de outubro de 2003.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal da - SEMSPT

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.
Autor: Vereadora. MARIA DE LOURDES PINHEIRO

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR DOUTOR JOSÉ PEDRO FERNANDES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Doutor JOSÉ PEDRO FERNANDES em face dos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 14 de Outubro de 2003.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.
Autor: Vereadora. MARIA DE LOURDES PINHEIRO

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR ARMANDO FREIRE LADEIRA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor ARMANDO FREIRE LADEIRA em face dos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 14 de Outubro de 2003.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
1° Secretário

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ÔNIBUS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA, AUMENTO DA FROTA... A POPULAÇÃO GANHA COM AS MELHORIAS DO TRANSPORTE COLETIVO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CONSERVE AS PRAÇAS. ELAS SÃO SUAS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ESPORTE NOITE ADENTRO LEVA CULTURA E LAZER AOS BAIRROS DE BOA VISTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.